

**CONTRATO Nº 046/2017-SECOMP  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017  
PROCESSO Nº 0504217**

**CONTRATO Nº 046/2017-SECOMP QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE  
E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA MILTON  
GOMES DE OLIVEIRA FILHO - ME., ABAIXO  
QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através da **SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS**, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 3º Andar, Sobral-CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, o Sr. David Machado Bastos, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, e a empresa **MILTON GOMES DE OLIVEIRA FILHO - ME.**, estabelecida no Município de Maracanau/CE, sito à Av. Contorno Norte, nº 825 – Lj 01, Conjunto Industrial, CEP 61.925-315, (Fone: (85) 3281 3892), inscrita no CNPJ sob nº 18.899.071/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Milton Gomes de Oliveira Filho, portador da cédula de identidade nº 98002079390 SSP-CE, e CPF nº 781.100.253-15, residente e domiciliado no Município de Maracanau, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

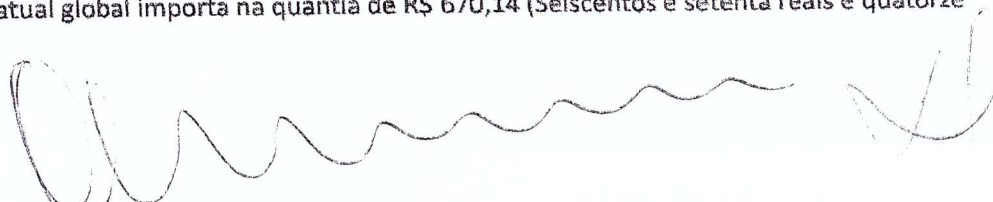
3.1. Constitui objeto deste Contrato o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I deste Edital e na proposta da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por **DEMANDA**, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 670,14 (Seiscentos e setenta reais e quatorze



centavos), da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	Quant.	VR UNIT	VR TOTAL
11	Bloco Adesivo 38 x 50 mm - 100 fls - pacote c/ 4 unidades	Pacote	29	R\$ 2,98	R\$ 86,42
20	Caixa articulável injetada em poliestireno com três bandejas no tamanho officio. Medidas: 355 x 253 x 120 mm. Caixa c/ 1 unidade.	Caixa	10	R\$ 34,14	R\$ 341,40
36	Dvd-r gravável 4.7gb 16x 120min. Estojo plástico c/ 50 unidades.	Estojo	1	R\$ 38,40	R\$ 38,40
90	Pasta documento, material cartolina plastificada, gramatura 180g/m2, com aba e elástico, medindo 240x345mm.	Unidade	96	R\$ 1,65	R\$ 158,40
115	Tesoura Multiuso 7" - Lâmina de aço inoxidável com tratamento térmico, sem ponta e cabo de polipropileno.	Unidade	5	R\$ 5,57	R\$ 27,85
116	Tinta p/carimbo auto entintado e p/almofada de carimbo, 40ml - Prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega. Caixa c/ 3 unidades.	Caixa	3	R\$ 5,89	R\$ 17,67
					<b>R\$ 670,14</b>

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

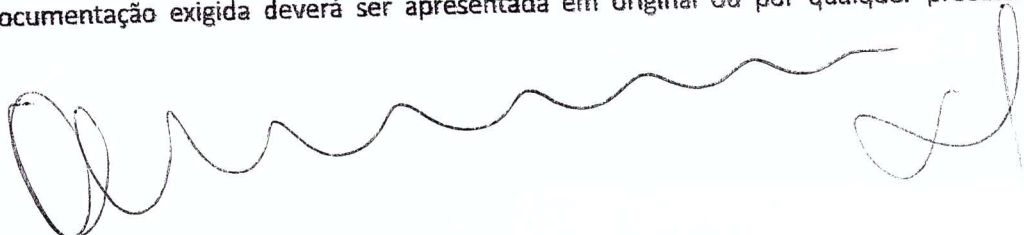
6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de



reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:  
2501.04.122.0423.2209.3.3.90.30.00 (recursos próprios).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência e execução contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da publicação de seu extrato no DOM, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AQUISIÇÃO DO OBJETO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo A deste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, a entrega deverá ser parcelada e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.2. Considerando-se o recebimento, por parte do (s) vencedor (es), da (s) respectiva Nota (s) de Empenho (s) ou instrumento hábil, a entrega deverá ser parcelada e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.3. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.1.4. Os produtos deverão ser entregues conforme sistema (TELE-ENTREGA), nos locais indicados pela parte Contratante e deve ser atestado o seu recebimento, devendo 01 (uma) das vias da Nota Fiscal respectiva transitar pelo Almoxarifado Central da Prefeitura. As entregas acontecerão de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, incluindo frete e descarregamento por conta da contratada.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados em até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

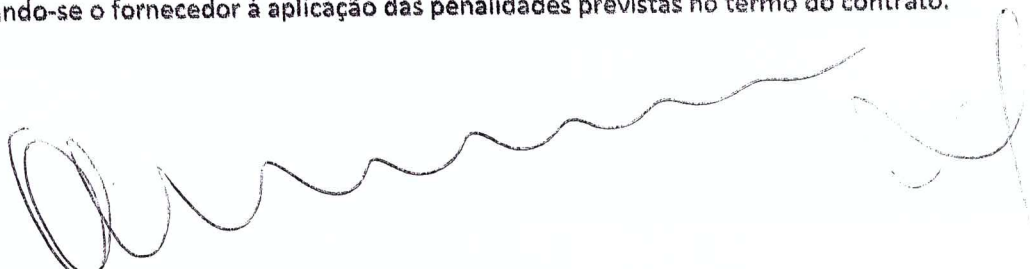
10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2.2. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.3. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.4. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

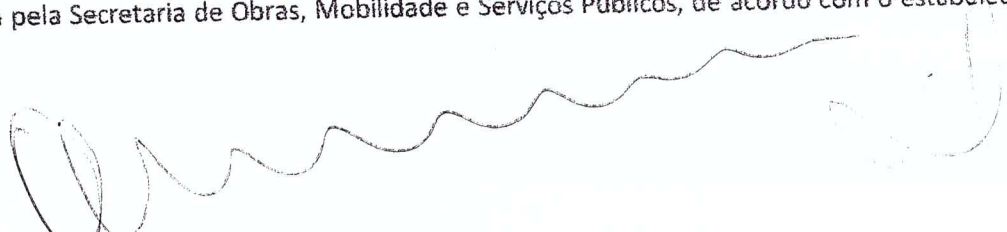
- 11.1. Executar o objeto do contrato pactuado em conformidade com as condições deste instrumento, sob pena de ensejar rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como regularidade fiscal e trabalhista.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou tenha suas características em desacordo com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. O recebimento do material será acompanhado e fiscalizado pelo (a) servidor (a) **Andréa Madeira Albuquerque da Costa**, CPF 945.463.983-87, [andreamadeira1@sobral.ce.gov.br](mailto:andreamadeira1@sobral.ce.gov.br), especialmente designado (a) para este fim pela Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, de acordo com o estabelecido





do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR (A).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% ( três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

Seiscentos e setenta reais e quatorze centavos).  
**GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** ANDRÉA MADEIRA ALBUQUERQUE DA COSTA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no DOM. **SIGNATÁRIOS:** DAVID MACHADO BASTOS – Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – MILTON GOMES DE OLIVEIRA FILHO – representante da MILTON GOMES DE OLIVEIRA FILHO-ME. Sobral, 10 de outubro de 2017. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2017 - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA NOVA TERRA, representado pelo Sr. Francisco Fausto dos Santos. **OBJETO:** Execução de obra de empresa especializada na ampliação de galeria de drenagem urbana em terreno localizado na Rua Antonio Albuquerque Lopes, extremado pelo lado direito com terreno de propriedade de José Parente Prado, no Município de Sobral. **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2016-SEBRAS/CPL. **VALOR:** R\$ 109.954,22 (Cento e nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Francisco de Assis Moreira Goiana Junior. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. **SIGNATÁRIOS:** DAVID MACHADO BASTOS – Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA GOIANA JUNIOR – representante da CONSTRUTORA NOVA TERRA. Sobral, 10 de outubro de 2017. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2017 - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** SESCONTI SERVIÇOS DE ME, representado pelo Sr. Paulo Wagner de Freitas Teixeira Guedes. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e de recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamento a maior, com a concessionária de energia elétrica no âmbito administrativo e/ou judicial, em todos os seus órgãos e entidades que compõem a administração direta e indireta. **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017-SECOMP. **VALOR MÁXIMO DE SUCESSO FINANCEIRO/ECONÔMICO:** até R\$ 1.500.000,00, 18% (dezoito por cento); de R\$ 1.500.001,00 até R\$ 3.000.000,00, 16% (dezesseis por

cento); e acima de R\$ 3.000.001,00, 15% (quinze por cento). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** JOSÉ AIRTON CARNEIRO NETO. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. **SIGNATÁRIOS:** DAVID MACHADO BASTOS – Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – PAULO WAGNER DE FREITAS TEIXEIRA GUEDES – representante da SESCONTI SERVIÇOS LTDA. ME. Sobral, 10 de outubro de 2017. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2017 - CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Marcos Martins Santos. **CONTRATADO:** MILTON GOMES DE OLIVEIRA FILHO - ME. **OBJETO:** Aquisição de material de consumo (Expediente). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 023/2017. **VALOR GLOBAL:** R\$ 341,40 (quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Suprimentos. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no DOM (Diário Oficial do Município). Sobral, 10 de outubro de 2017. Marcos Martins Santos - Diretor Presidente.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 40032017 – OBJETO:** Aditivo quantitativo ao contrato para aquisição de 1.200 (hum mil e duzentos) pacotes de Café de 250g, torrado e moído, com selo de certificação da ABIC, embalado à vácuo, Marca: Puro, destinados à Câmara Municipal de Sobral. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., representada por seu Presidente. **CONTRATADA:** THIAGO M. DE ALBUQUERQUE – ME., CNPJ: 06.135.829/0001-88, representada pelo seu Proprietário, Sr. Thiago Marques de Albuquerque. **VALORES E QUANTITATIVOS ACRESCIDOS:** Vr. Total: R\$ 1.320,00 (Hum mil e trezentos e vinte reais); Valor unitário: R\$ 4,40 / pct.; Quantidade: 300 (trezentos) pacotes. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Alínea “b” do Inciso I do Caput do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, c/c o § 1º do mesmo artigo. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0101.01.031.0002.2.071.3390.30.00. **DATA:** 09/10/2017. **INFORMAÇÕES:** Anexo da Câmara Municipal, Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3677-7602, Sobral-CE. PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS – Presidente.



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO